

CMDU
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

MINUTA DO PARECER CMDU – Projeto de Lei Complementar 32/2025

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 32/2025
AUTOR: Prefeito Municipal
RELATORA: Carina Cury
COMISSÃO: Alan Cury e Fabio Bernils
PARECER: Favorável
DATA: 14 de Maio de 2025

PREÂMBULO:

O Projeto de Lei Complementar 32/2025, institui a implantação das microflorestas urbanas no município de Campinas e o seu programa de adoção, estabelece seus objetivos, processos, limitações, responsabilidades e benefícios dos adotantes.

A presente propositura tem por objetivo promover a urbanização sustentável da cidade, com conscientização e participação da sociedade civil organizada, instituindo o Programa de Adoção das Microflorestas Urbanas - PAMU.

As microflorestas urbanas consistem no plantio denso e diversificado de espécies nativas em pequenas áreas urbanas. Diferentemente do paisagismo tradicional, o objetivo é criar ecossistemas auto-sustentáveis que se assemelham a florestas nativas jovens, com alta biodiversidade e crescimento rápido. A técnica envolve o preparo cuidadoso do solo, o plantio de diversas espécies nativas próximas umas das outras e, inicialmente, um acompanhamento para garantir o estabelecimento da floresta.

Este parecer se propõe a analisar o espírito da lei e suas implicações para o município.

ANÁLISE:

O Projeto de Lei Complementar prevê que o cadastramento dos participantes, os detalhes dos projetos, o rito do processo de adoção e o modelo do Termo de Adoção serão regulamentados por decreto. Embora essa abordagem possa conferir flexibilidade à administração para operacionalizar o programa, recomenda-se que, o processo de elaboração do decreto considere a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU), e Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA), a fim de garantir uma implementação eficaz e alinhada com os

objetivos de sustentabilidade e engajamento comunitário, evitando-se a criação de burocracias excessivas que possam desestimular a adesão ao programa.

Importante destacar que este Projeto de Lei não exime a observação e cumprimento de todas as legislações ambientais municipais, estaduais e federais pertinentes.

Sabemos, que o presente Projeto de Lei não se refere a arborização do sistema viário, entretanto ressaltamos a importância de manter o cumprimento da Lei 11.571/2003, que disciplina o plantio, replantio, a poda, a supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana e dá outras providências.

Para o Decreto que regulamentará os detalhes do projeto, o rito do processo de implantação e adoção das microflorestas urbanas, sugerimos que ele contenha, minimamente, os seguintes elementos:

- Critérios para a escolha das áreas de implantação: Definindo os parâmetros, tipos de espaços públicos elegíveis, tamanho mínimo/máximo, e diretrizes para a priorização de áreas.
- Diretrizes para a composição das microflorestas: Listagem de espécies nativas recomendadas para o município, orientações sobre a densidade de plantio e a diversidade de espécies.
- Requisitos mínimos do projeto a ser apresentado pelo adotante: Informações sobre o local proposto, espécies a serem utilizadas (dentro das diretrizes), plano de plantio inicial e plano de manutenção (se aplicável).
- Custos elegíveis para adoção (se houver incentivos): Clarificando o que pode ser coberto pelo programa de adoção.

Sobre o Rito do Processo de Implantação e Adoção:

- Etapas do processo de cadastramento dos adotantes: Como se inscrever, documentação necessária.
- Fluxo de análise e aprovação dos projetos de microflorestas: Quem avalia, quais os critérios de aprovação, com prazos.
- Procedimentos para a formalização da adoção: Detalhes sobre a assinatura do Termo de Adoção.
- Diretrizes para o plantio: Recomendações técnicas para o plantio das mudas.
- Diretrizes para o acompanhamento e manutenção: Responsabilidades do adotante e do município.

O sucesso da implementação das microflorestas urbanas em Campinas será amplamente influenciado pelos mecanismos de estímulo e pelos incentivos oferecidos aos diversos agentes, especialmente aos novos empreendimentos urbanos e à sociedade civil organizada. Nesse sentido, a propositura da lei complementar deve ser acompanhada de um robusto plano de incentivos, que pode incluir benefícios administrativos (como a simplificação do licenciamento), urbanísticos (como bonificações em parâmetros de construção), e o reconhecimento público das iniciativas sustentáveis. Além disso, parcerias com o município para o fornecimento de recursos e apoio técnico, bem como o fomento de programas de educação ambiental, se mostram cruciais para o engajamento e a efetividade do

programa de microflorestas, transformando-o em um esforço coletivo em prol de uma Campinas mais verde e resiliente.

CONCLUSÃO:

O Projeto de Lei Complementar nº 32/2025 representa um passo significativo em direção a uma cidade mais sustentável, alinhando-se com as melhores práticas de urbanismo contemporâneo ao instituir as microflorestas urbanas em Campinas. A implantação destas áreas verdes urbanas demonstra potencial para gerar múltiplos benefícios, incluindo o aumento da biodiversidade através do uso de espécies nativas, a melhora da qualidade do ar, a regulação microclimática, a melhoria da drenagem e da qualidade da água, a promoção do bem-estar humano e o fomento da educação ambiental.

A regulamentação dos detalhes operacionais por decreto demandará transparência e ativa participação do CMDU em sua elaboração, visando uma implementação eficaz e alinhada com os objetivos da lei, evitando burocracias desnecessárias. Ademais, para estimular a ampla adesão, especialmente por novos projetos urbanos, recomenda-se a instituição de incentivos administrativos (como a simplificação do licenciamento e o reconhecimento público), urbanísticos (como bonificações em parâmetros) e parcerias para o fornecimento de recursos e apoio técnico, bem como o fomento de programas de educação ambiental.

Diante do exposto e considerando os potenciais impactos positivos desta propositura para o município de Campinas, **o Parecer desta Comissão é favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 32/2025, com a recomendação de atenção aos aspectos de regulamentação.**

Campinas, 14 de Maio de 2025.

FÁBIO DE ALMEIDA MUZETTI
PRESIDENTE – CMDU
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO